



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Antônio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Antônio, em Barbalha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 03469125-1	PARECER: 0792/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Valentina Duarte Torquato de Sampaio, diretora do Colégio Santo Antônio, situado na Avenida Lyrio Callou, 55, CEP: 63180-000, Barbalha, mediante processo nº 03469125-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 27/71, deste Conselho, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.054.166/0003-00.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, e 372/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O corpo docente é composto por vinte e sete professores, dos quais quinze estão habilitados e doze são autorizados pelo CREDE – 19, de Juazeiro do Norte, perfazendo um total de 44,45% autorizados e 55, 5% qualificados nas áreas específicas.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Santo Antônio, em Barbalha, à autorização para o funcionamento da educação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.
Cont. Par/nº 0792/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0792/2004
SPU	Nº	03469125-1
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC